

Portaria nº 207/2024 – GP/FUNCARTE de 11 de abril de 2024.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 da Lei complementar nº. 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 07/2024 - APOIO FINANCEIRO A REFORMAS, A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CINEMAS DE RUA PÚBLICOS OU PRIVADOS E DE CINEMAS ITINERANTES, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, DO ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 - PAULO GUSTAVO referente ao Processo Administrativo Eletrônico nº Funcarte-20240279699.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 11 de abril de 2024.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE

SELEÇÃO PÚBLICA Nº000/2024 – APOIO FINANCEIRO A REFORMAS, A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CINEMAS DE RUA PÚBLICOS OU PRIVADOS E DE CINEMAS ITINERANTES, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, DO ART.6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 – PAULO GUSTAVO. Processo Administrativo Eletrônico nº Funcarte-20240279699

A Prefeitura Municipal de Natal/RN, por intermédio da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SELEÇÃO PÚBLICA Nº 000/2024 - APOIO FINANCEIRO A REFORMAS, A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CINEMAS DE RUA PÚBLICOS OU PRIVADOS E DE CINEMA ITINERANTES, EM C PAULO GUSTAVO, que regulamenta, em âmbito municipal, o apoio ao AUDIOVISUAL, disponibilizando o processo de inscrição e seleção de propostas, em etapas distintas, voltadas ao referido segmento cultural em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, LEI PAULO GUSTAVO, Inciso II, do Art. 6º, Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 12.932, de 27 de outubro de 2023, com os preceitos da Lei Orgânica do Município do Natal nos termos do art. 166, inciso I, em conformidade com o Sistema Nacional de Cultura, Art. 216-A, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 71/2012, do Sistema Municipal de Cultura, Lei nº 7.515, de 16/05/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 19/05/2023; Plano Municipal de Cultura, Lei nº 6.758, de 05/01/2018 e dos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da publicidade, isonomia, igualdade e supremacia do interesse público, torna público a Seleção Pública para contemplar propostas para recebimento de apoio financeiro para execução de reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinema públicas e privadas, conforme as diretrizes e critérios estabelecidos neste instrumento.

1. DA FINALIDADE

Constitui a finalidade deste Edital a seleção de propostas para recebimento de apoio financeiro para reformas, restauros, manutenção e/ou funcionamento de salas de cinema de rua e de cinemas itinerantes, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da Covid-19, sejam elas públicas ou privadas, em conformidade com a Lei

Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, Inciso II, do Art. 6º, destinando o **valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)** para projetos selecionados nas categorias desta seleção pública, citadas no item 3.

2. DOS OBJETIVOS

2.1 São objetivos deste edital:

2.2.1 Promover a descentralização dos locais de exibição através do financiamento para estruturação, modernização e/ou manutenção de salas de cinemas de rua, públicas e privadas e de cinemas itinerantes;

2.2.2 Estimular a circulação de conteúdos culturais do audiovisual, em especial obras produzidas no Município do Natal, através de financiamento público a propostas que busquem promover a estruturação de espaços e/ou equipamentos adequados para realizar exposições;

2.2.3 Incentivar a formação de público e fomentar debates sobre assuntos relacionados a área, estimulados pela exibição das obras nos espaços mencionados nos itens anteriores;

2.2.4 Impulsionar a circulação da produção audiovisual.

3. DAS CATEGORIAS DE SELEÇÃO

3.1 CATEGORIA A - SALAS DE CINEMA

Apoio a reformas, restauros, manutenção e funcionamento de salas de cinemas públicas ou privadas e de espaços culturais que possuam histórico de exibição regular de obras audiovisuais; **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

I - Entende-se por salas de cinema recintos destinados, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente (Decreto nº 11.525/2023, Art. 3º, § 5º).

3.2 CATEGORIA B - CINEMAS ITINERANTES

Apoio a projetos de manutenção ou criação de cinemas itinerantes; **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

II - Entende-se por cinemas itinerantes recintos destinados, ainda que não exclusivamente, ao serviço de exibição aberta ao público regular de obras audiovisuais para fruição coletiva, admitida a possibilidade de ampliação da vocação de outro espaço cultural já existente (Decreto nº 11.525/2023, Art. 3º, § 5º).

3.3 Esta Seleção Pública dispõe de 01 (uma) vaga por categoria, seguindo ordem decrescente de classificação por nota.

3.4 Nos termos do Parecer nº 176/2023/CONJUR-MINC/CGU/ AGU, poderão ser custeadas despesas com aquisição de equipamentos permanentes, desde que não se trate de aquisição de imóvel ou aquisição de equipamentos para construção de imóvel.

3.5 É condição para execução da proposta contemplada na CATEGORIA A - SALAS DE CINEMA a existência de projeto arquitetônico ou outro, devidamente registrado (RRT - Registro de Responsabilidade Técnica) junto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), ao CREA - (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou outros órgãos públicos, de acordo com a proposta, cujo custo da elaboração e registro deverá

constar na planilha orçamentária.

4. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMATIVAS

4.1 Do total de vagas no edital, 01 (uma) será destinada às políticas de inclusão social e afirmativas, cumprindo com a determinação do Art. 17, da Lei Complementar Paulo Gustavo e inciso III, do parágrafo 1º, do Art. 16, do Decreto Regulamentar da LPG.

4.2 As pessoas que optarem por concorrer às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, garantindo assim um processo de seleção inclusivo e equitativo.

4.2.1 Poderá concorrer nas vagas reservadas para políticas de inclusão social e afirmativas o proponente inscrito enquanto **PESSOA FÍSICA** ou **PESSOA JURÍDICA MEI** pertencente aos seguintes grupos: mulher, pessoa negra, indígena, oriundo de povos tradicionais, de terreiro ou quilombolas, de populações nômades, pessoa do segmento LGBTQIAPN+, pessoa com deficiência, pessoas minorizadas socialmente ou em situação de vulnerabilidade econômica, mães solo e outras minorias;

4.2.2 Poderá concorrer nas vagas reservadas para políticas de inclusão social e afirmativas o proponente inscrito enquanto **PESSOA JURÍDICA** (pertencente a outras figuras jurídicas que não MEI) que comprovar no mínimo 50% do quadro societário ou Diretoria Executiva compostos por pessoas pertencentes a esses grupos.

4.2.3 No caso do proponente não pertencer a grupos minoritários, mas tiver no mínimo 50% da equipe principal do seu projeto incluída nos ditos grupos, poderá indicar por meio de documento único unindo Carta de Anuência (ANEXO X) e autodeclaração (ANEXO V), a ser analisado pela comissão artística, para possível inclusão nas vagas reservadas.

4.3 A política de pontuação bônus, indicada no item **11** deste edital, resultará em acréscimo na nota final emitida pelo parecerista a partir da avaliação **do engajamento da proposta** em relação à inclusão de prestadores de serviços pertencentes a grupos minoritários.

4.4 Para concorrer às vagas reservadas, o proponente deve, no ato de inscrição, apresentar uma autodeclaração preenchida conforme ANEXO V.

5. DA ACESSIBILIDADE

5.1 Cumprindo com a determinação do Art. 14, da Lei Complementar Paulo Gustavo, é imprescindível que os projetos contemplados neste edital municipal promovam medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

5.2 No aspecto arquitetônico, os espaços onde ocorrerão as atividades culturais devem ser adequadamente acessíveis, considerando recursos que viabilizem o ingresso de pessoas com mobilidade reduzida ou pessoas idosas, como rampas, elevadores, rotas acessíveis para cadeira de rodas, piso tátil, iluminação adequada, entre outros. Além disso, é necessário garantir a acessibilidade a espaços complementares, como banheiros,

áreas de alimentação e circulação.

5.3 No que se refere à acessibilidade comunicacional, é fundamental que sejam disponibilizados nas salas de cinema de rua e cinemas itinerantes, em conformidade com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), os devidos recursos que permitam o acesso aos produtos culturais a serem viabilizados pelos objetos deste edital, a fim de atender necessidades específicas de pessoas com deficiência intelectual, auditiva e visual. Isso pode ser alcançado por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), sistema Braille, sinalização tátil, audiodescrição, legendas descritivas, linguagem simples, entre outros.

5.4 No aspecto atitudinal, é necessário contratar colaboradores capacitados e sensibilizados para atender visitantes e usuários com diferentes deficiências, além de desenvolver projetos culturais acessíveis desde sua concepção. Isso inclui a participação de consultores e colaboradores com deficiência, capacitação e sensibilização de equipes atuantes nos projetos culturais e outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas, bem como a representatividade nas temáticas das exposições, espetáculos e demais ofertas culturais.

5.5 Conforme estabelecido no Art. 15, do mesmo decreto, é **obrigatória** a destinação de **no mínimo 10%** (dez por cento) do valor total do projeto para custear as **medidas de acessibilidade**, garantindo, assim, a disponibilidade de recursos para sua efetiva implementação.

5.6 Todos os produtos resultantes desta Seleção Pública deverão contar com a **execução obrigatória** dos recursos de acessibilidade comunicacional (audiodescrição, legendas para surdos e ensurdecidos – LSE e janela de LIBRAS).

6. CONTRAPARTIDA

6.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social, oficializada por e-mail (lpgapoio@gmail.com) através de preenchimento do ANEXO IX, após a assinatura do Termo de Execução, sendo ela uma ou mais das seguintes opções:

6.1.2 atividades na área de audiovisual em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

6.1.3 exposições públicas gratuitas, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade;

6.1.4 doação de cota de ingressos ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda;

6.1.5 desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, capacitações, etc., no espaço em que foi beneficiado com o recurso;

6.1.6 oferta de transporte gratuito ao público em vulnerabilidade social e/ou financeira, ao espaço beneficiado para que esses possam usufruir de exposições;

6.1.7 outras medidas sugeridas pelo proponente a serem apreciadas pela Comissão de Avaliação.

7. DA PARTICIPAÇÃO E DAS INSCRIÇÕES

7.1 Poderão ser proponentes: **PESSOAS FÍSICAS** ou **PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO** (incluindo **MEI**), com ou sem fins lucrativos, com sede e foro em

Natal/RN, com inscrição no CMEC (Cadastro Municipal de Entidades Culturais) ou em **outros cadastros culturais da federação**, obedecendo aos critérios e exigências contidos no referido cadastro e que concentrem suas atividades no campo do audiovisual.

7.2 Se o proponente realizar a sua inscrição na modalidade **PESSOA FÍSICA**, toda a documentação, bem como a inscrição, deverá estar no nome dessa Pessoa Física cadastrada, sob pena de inabilitação.

7.3 Se o proponente realizar a sua inscrição na modalidade **PESSOA JURÍDICA**, toda a documentação, bem como a inscrição, deverá estar no nome dessa Pessoa Jurídica cadastrada, sob pena de inabilitação.

7.4 Para concorrer às vagas destinadas às políticas afirmativas, destinadas aos concorrentes **PESSOA FÍSICA** e **PESSOA JURÍDICA**, faz-se necessário que o (a) proponente esteja contemplado(a) na descrição do item **4**, devendo apresentar autodeclaração (assinada) conforme ANEXO V.

7.5 O proponente poderá obter e/ou solicitar o número do cadastro no CMEC (Cadastro Municipal de Entidades Culturais), para pessoa **FÍSICA** ou **JURÍDICA**, por meio de formulário de inscrição no Blog da Funcarte (www.blogdafuncarte.com.br). Para o presente edital, a inscrição no CMEC deverá ser feita **exclusivamente** através do formulário em questão. A consulta de cadastros pré-existentes pode ser feita no botão **CONSULTE SUA INSCRIÇÃO** disponível no Blog da Funcarte.

7.6 Fica impossibilitada de participação a proposta cujo proponente esteja em diligência em outros editais da União e inadimplente com este Município.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1 As inscrições nesta Seleção Pública serão gratuitas e realizadas exclusivamente por meio do endereço eletrônico www.blogdafuncarte.com.br, em formulário online específico, e terá início na data desta publicação, com encerramento às 23:59 horas do dia 3 de maio do corrente ano.

8.2 O proponente declarará o aceite das condições estipuladas contidas nesta Seleção Pública.

8.3 Cada proponente só poderá se inscrever **uma única vez**, sendo opcional a escolha por **PESSOA FÍSICA** ou **PESSOA JURÍDICA**.

8.5 Caso o proponente realize mais de uma inscrição em seu nome, ou inscreva o mesmo projeto mais de uma vez, será considerada válida apenas a última inscrição.

8.6 O detalhamento da proposta, correspondente ao ANEXO II, é aplicável a todas as categorias e deverá ser unido em um único documento em PDF, nomeado em conformidade para anexar à ficha de inscrição.

9. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

9.1 DOCUMENTAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Plano de Trabalho (ANEXO I) | (Tamanho máximo: 1MB);
- b) Proposta devidamente preenchida, conforme modelo do ANEXO II;
- c) Currículo cultural do proponente com comprovação em anexo (programas, cartazes, clipagem, diplomas, certificados, fotos, vídeos etc) reunido em arquivo único em PDF **junto ao ANEXO III preenchido** | (Tamanho máximo: 3MB);
- d) Cópia do documento de identificação do proponente (Carteira de Identidade Nacional, RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial que conste número do CPF e foto) | (Tamanho máximo: 1MB);
- e) Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, dos últimos três meses) do proponente.

I - em casos de comprovante não nominal:

- a) em nome do locador, enviar o comprovante de residência atualizado, o ANEXO IV-A preenchido e o **contrato de locação do imóvel**, em arquivo único, formato PDF;
- b) em nome dos progenitores, enviar o comprovante de residência atualizado e o ANEXO IV-B **preenchido pelo titular da conta**, em arquivo único, formato PDF;
- c) em nome do cônjuge, enviar o comprovante de residência atualizado, o ANEXO IV-B preenchido e o **Registro de Casamento ou declaração de união estável**, em arquivo único, formato PDF.

II - comprovantes de residência poderão ser dispensados nos casos de:

- a) agente cultural pertencente à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
 - b) agente cultural pertencente à população nômade ou itinerante;
 - c) agente cultural que se encontre em situação de rua.
- f) Cópia legível de comprovante de dados bancários (extrato da conta bancária identificando o nome do proponente **PESSOA FÍSICA**, banco e dados de agência e conta) ou cópia do cartão de conta corrente. **Para esta seleção serão aceitos apenas dados de CONTA CORRENTE, sob pena de inabilitação em casos de Conta Fácil ou Poupança** | (Tamanho máximo: 1MB)
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais - Certidão Fazendária (atualizada) - (<https://directa.natal.rn.gov.br>) | (Tamanho máximo: 1MB);
- h) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) (<http://www.set.rn.gov.br>) | (Tamanho máximo: 1MB);
- i) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais atualizada (www.receita.fazenda.gov.br) | (Tamanho máximo: 1MB);
- j) Declaração de **Nada Consta** junto ao **Fundo de Incentivo à Cultura – FIC** (solicitar através do e-mail nadaconstafuncarte@gmail.com) | (Tamanho máximo: 1MB);
- k) Declaração de **Nada Consta** junto ao **Programa Djalma Maranhão** (solicitar através do e-mail nadaconstafuncarte@gmail.com | (Tamanho máximo: 1MB);
- l) Declaração de Adimplência junto à SECULT/FUNCARTE (solicitar através do e-mail adimplenciafuncarte@gmail, informando para qual edital será utilizada);

l - Os documentos referidos nos itens **j), k) e l)** devem ser solicitados exclusivamente pelos endereços de e-mail indicados, dentro do horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 14h, até o último dia útil que precede a data de encerramento das inscrições.

m) Declaração de Inexistência de Parentesco Compatibilidade (ANEXO VI) | (Tamanho máximo: 1MB);

n) Comprovação de cadastro ativo no CMEC - Cadastro Municipal de Entidades Culturais, emitido conforme instruções discriminadas no item **7.5** deste edital;

o) Autodeclaração de pertencimento a grupos minoritários para concorrer nas vagas reservadas às políticas de inclusão social e afirmativas (ANEXO V) | (Tamanho máximo: 1MB);

p) Documentos comprobatórios da existência do espaço ou do cinema de rua ou itinerante, tais como declarações de órgãos públicos oficiais reconhecendo que o objeto pertinente ao projeto ou ação pleiteada é de natureza artística e cultural;

q) Relatório fotográfico do espaço ou cinema de rua ou itinerante, com no mínimo 10 (dez) fotos em boa resolução, no formato PDF;

9.2 DOCUMENTAÇÃO PESSOA JURÍDICA

a) Plano de Trabalho (ANEXO I) | (Tamanho máximo: 1MB);

b) Proposta devidamente preenchida, conforme modelo ANEXO II;

c) Currículo cultural do proponente com comprovação em anexo (programas, cartazes, clipagem, diplomas, certificados, fotos, vídeos etc) reunido em arquivo único em PDF **junto ao ANEXO III preenchido** | (Tamanho máximo: 3MB);

d) Cópia do documento de identificação do responsável pela entidade (Carteira de Identidade Nacional, RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial que conste número do CPF e foto) | (Tamanho máximo: 3MB);

e) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br)

| (Tamanho máximo: 1MB);

f) Certificado da Condição do Microempreendedor Individual - CCMEI (**apenas MEI**)

g) Cópia dos atos constitutivos e suas últimas alterações, autenticada em cartório, devidamente arquivada no órgão competente; cópia da ata de eleição da atual diretoria, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição (Exceto MEI e Empresa Individual) | (Tamanho máximo: 1MB);

h) Declaração de Empresa Individual, emitida pela Junta Comercial do Estado – JUCERN (Exceto MEI) | (Tamanho máximo: 1MB);

i) Documento de comprovação para microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, previsto no artigo 23, da Lei Complementar nº 123/06;

j) Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros, dos últimos três meses) do proponente **PESSOA JURÍDICA**.

l - em casos de comprovante não nominal:

a) Em nome do locador, enviar o comprovante de residência atualizado, o ANEXO IV-A preenchido e **o contrato de locação do imóvel**, em arquivo único, formato PDF.

b) Em nome dos progenitores, enviar o comprovante de residência atualizado e o ANEXO IV-B **preenchido pelo titular da conta**, em arquivo único, formato PDF.

c) Em nome do cônjuge, enviar o comprovante de residência atualizado, o ANEXO IV-B preenchido e o **Registro de Casamento ou declaração de união estável**, em arquivo único, formato PDF.

k) Cópia legível de comprovante de dados bancários (extrato da conta bancária identificando o nome do proponente **PESSOA JURÍDICA**, banco e dados de agência e conta) ou cópia do cartão de conta corrente. **Para esta seleção serão aceitos apenas dados de CONTA CORRENTE, sob pena de inabilitação em casos de Conta Fácil ou Poupança** | (Tamanho máximo: 1MB)

l) Certidão Negativa de Débitos Municipais - Certidão Fazendária (atualizada) - (<https://directa.natal.rn.gov.br>) | (Tamanho máximo: 1MB);

m) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) (<http://www.set.rn.gov.br>) | (Tamanho máximo: 1MB);

n) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais atualizada (www.receita.fazenda.gov.br) | (Tamanho máximo: 1MB);

o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada) – (www.tst.jus.br/certidao) | (Tamanho máximo: 1MB);

p) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) | (Tamanho máximo: 1MB);

q) Declaração de **Nada Consta** junto ao **Fundo de Incentivo à Cultura – FIC** (solicitar através do e-mail nadaconstafuncarte@gmail.com) | (Tamanho máximo: 1MB);

r) Declaração de **Nada Consta** junto ao **Programa Djalma Maranhão** (solicitar através do e-mail nadaconstafuncarte@gmail.com) | (Tamanho máximo: 1MB);

s) Declaração de Adimplência junto à SECULT/FUNCARTE (solicitar através do e-mail adimplenciafuncarte@gmail.com, informando para qual edital será utilizada);

I - Os documentos referidos nos itens **q), r) e s)** devem ser solicitados exclusivamente pelos endereços de e-mail indicados, dentro do horário de funcionamento desta Secretaria/Fundação, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 8h às 14h, até o último dia útil que precede a data de encerramento das inscrições.

t) Declaração de Inexistência de Parentesco Compatibilidade (ANEXO VI) | (Tamanho máximo: 1MB);

u) Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais (ANEXO VIII) | (Tamanho máximo: 1MB);

v) Comprovação de cadastro ativo no CMEC - Cadastro Municipal de Entidades Culturais, emitido conforme instruções discriminadas no item **7.5** deste edital;

w) Autodeclaração de pertencimento a grupos minoritários para concorrer nas vagas reservadas às políticas de inclusão social e afirmativas

I - Em caso de **proponente MEI**, preencher ANEXO V | (Tamanho máximo: 1MB);

II - Em caso de **outras figuras jurídicas**, anexar comprovação que no mínimo 50% do quadro societário ou Diretoria Executiva pertence a grupos minoritários, via Carta de Anuência (ANEXO X) e autodeclaração (ANEXO V) | (Tamanho máximo: 1MB);

y) Documentos comprobatórios da existência do espaço ou do cinema de rua ou itinerante, tais como declarações de órgãos públicos oficiais reconhecendo que o objeto pertinente ao projeto ou ação pleiteada é de natureza artística e cultural;

x) Relatório fotográfico do espaço ou cinema de rua ou itinerante, com no mínimo 10 (dez)

fotos em boa resolução, no formato PDF;

9.3 Todos os documentos referentes à inscrição deverão ser **enviados em formato PDF**;

9.4 Não será aceito o envio de documentos, realização de inscrições, saneamento de diligências ou outras manifestações fora do período estabelecido nas fases deste edital, nem pelos Correios, e-mail ou outros meios diferentes.

9.5 Toda documentação exigida deverá ser enviada no ato de inscrição, **NÃO** sendo possível apresentação posterior no período de **recurso**.

10. DAS ETAPAS DE HABILITAÇÃO

a) Habilitação documental: triagem de **CARÁTER ELIMINATÓRIO** realizada pela Comissão de Habilitação Documental com objetivo de verificar se o proponente apresentou toda a documentação necessária à inscrição, que deverá estar devidamente identificada no momento do envio digital. Nesta etapa não existe diligenciamento (encaminhamento de documento para correção).

a.1) A **Comissão de Habilitação Documental** será composta por 03 (três) profissionais temporários, selecionados e contratados através SELEÇÃO PÚBLICA Nº 014/2023 – CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA PARA SUPORTE COMPLEMENTAR NA ELABORAÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS E PROPOSTAS APOIADAS PELOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO, conforme portaria nº 333/2023 – GP/FUNCARTE, de 10/08/2023 e Portaria nº 361/2023 – GP/FUNCARTE, de 01/09/2023, à qual cabe a análise documental encaminhada por meio de arquivo digital;

b) Análise artística e cultural: análise do mérito artístico e cultural, realizada pela Comissão de Análise Artística e Cultural para seleção das propostas que receberão apoio financeiro. Nesta etapa, a comissão fará uso das propostas enviadas e suas informações complementares para pontuação do mérito de acordo com os critérios estabelecidos nesta Seleção Pública, descritos no item **11**;

b.1) A **Comissão de Análise Artística e Cultural** será constituída de 02 (dois) integrantes remunerados de notório conhecimento na área do audiovisual no tocante à gestão de espaços de exibição, e/ou ações e projetos itinerantes; 01 (um) servidor da SECULT/FUNCARTE, não remunerado para tal, designado pelo Presidente da FUNCARTE através de portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM (www.natal.rn.gov.br); e 01 (um) servidor convidado da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerado para tal, com notório saber técnico em construção, reformas e/ou restauros, sendo esta Comissão responsável pela curadoria artística e seleção das propostas inscritas, observados os critérios e as exigências constantes nesta Seleção Pública.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 Na análise das propostas, serão considerados os seguintes critérios:

	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO GERAL	PONTOS
11.1.1	Coerência do projeto: avaliar a coerência entre o conteúdo e as ações propostas para a realização do projeto	0 a 20
11.1.2	Viabilidade técnica de execução da proposta: avaliar a viabilidade de execução da proposta baseando-se nas informações apresentadas no projeto.	0 a 20
11.1.3	Compatibilidade orçamentária: verificar a viabilidade e adequação do orçamento ao cronograma e ações propostas, bem como se os valores estão de acordo com o praticado no mercado.	0 a 20
11.1.4	Relevância: avaliar qual é a relevância da execução do projeto para a área do audiovisual e cultura local.	0 a 20
11.1.5	Atuação enquanto exibidor de conteúdo audiovisual: avaliação do histórico do espaço e comprovações enviadas.	0 a 20
	TOTAL DE PONTOS	100
11.2	POLÍTICA DE PONTUAÇÃO BÔNUS POR MÉRITO DO PROJETO	
11.2.1	I) Será passível de análise para pontuação bônus, com deliberação exclusiva da Comissão de Análise Artística e Cultural , aqueles projetos cuja proposta viabilize empregabilidade para prestadores(as) de serviço (restauradores(as), consultores(as), entre outros) pertencentes aos grupos minoritários indicados no item 4.2.1 ;	+ até 15 pontos

	TOTAL DE PONTOS	até 115
--	------------------------	----------------

11.3 Cada proposta deverá ser avaliada por todos os membros da Comissão de Análise Artística e Cultural. A nota final será o resultado da média entre o somatório das notas dos avaliadores com possível adição de até 15 (quinze) pontos na média, em caso de bônus para projetos cujo objeto corresponda aos requisitos citados no item **11.2.1**. A classificação por nota será estabelecida por mérito das maiores pontuações, em ordem decrescente, obedecendo o número de vagas estabelecido no item **3.3**.

11.4 Serão consideradas inabilitadas as propostas que obtiverem notas inferiores a 20 pontos;

11.5 Havendo empate entre a nota final dos proponentes, o desempate seguirá a seguinte ordem de pontuação dos critérios:

a) Maior nota no critério **11.1.1** e **11.1.2**;

b) Maior nota no critério **11.1.4**.

11.6 Persistindo o empate entre as notas, o desempate será por maior idade do proponente ou sua inserção nas políticas afirmativas.

12. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

12.1 A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento das exigências desta seleção, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

12.2 Não serão aceitas as propostas em cujo corpo técnico conste algum membro proveniente dos servidores e/ou integrantes da Comissão de Habilitação Documental, da Comissão de Habilitação e Seleção Artística, e ainda do corpo de servidores da Fundação Cultural Capitania das Artes – Funcarte, seus cônjuges e parentes até 2º grau.

12.3 Não serão aceitas propostas com conteúdos religiosos ou políticos, que não sejam de natureza artística, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, informacionais, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

13. DAS PROPOSTAS, DO PROCESSO DE SELEÇÃO E RECURSOS

13.1 A Comissão de Habilitação Documental analisará as propostas verificando se preenchem os pré-requisitos solicitados conforme itens **9.1** e **9.2**. Caso preencham os requisitos, as propostas serão imediatamente encaminhadas à Comissão de Seleção Artística.

13.2 As propostas artísticas deverão ter como objetivo a exibição de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de

setembro de 2001.

13.3 A Comissão de Seleção Artística avaliará todas as propostas habilitadas juridicamente (documentalmente) e selecionará as que obtiverem maior pontuação.

13.4 A listagem das propostas selecionadas será homologada pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - Funcarte e publicada no Diário Oficial do Município, site da Prefeitura do Natal/RN.

13.5 Caberá recurso da decisão da Comissão de Habilitação Documental/Jurídica e da Comissão de Seleção Artística no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do resultado final de cada etapa. Os recursos deverão ser submetidos **exclusivamente por meio de formulário** disponibilizado no carrossel rotativo do **Blog da Funcarte** a partir da data de publicação do resultado parcial da Habilitação Documental e da Análise Artística/Técnica no Diário Oficial do Município.

13.6 No caso da apresentação de recursos, estes deverão ser julgados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, pela Comissão de Habilitação Documental/Jurídica ou pela Comissão de Seleção Artística, conforme o objeto do recurso, e a decisão será publicada no Diário Oficial do Município e no Blog da Funcarte.

13.7 O resultado final da seleção será homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes e publicado no Diário Oficial do Município e no Blog da Funcarte;

13.8 A presente Seleção Pública se orienta pelo seguinte cronograma:

Publicação da Seleção Pública	12 de abril de 2024
Período de Inscrições	12 de abril a 3 de maio de 2024
Habilitação	6 a 8 de maio de 2024
Divulgação parcial dos Habilitados no DOM	9 de maio de 2024
Prazo para recurso - online	9 a 10 de maio de 2024
Resultado final Habilitados – DOM	14 de maio de 2024
Análise Artística/Técnica	15 a 21 de maio de 2024
Divulgação do selecionados	22 de maio de 2024
Prazo para recurso	22 e 23 de maio de 2024
Análise dos recursos	24 e 27 de maio de 2024
Resultado final Selecionados – DOM	28 de maio de 2024

13.9 Garantidos o contraditório e a ampla defesa, serão desclassificadas as propostas que:

13.9.1 Não tratarem sobre espaços que realizavam exposições de conteúdo audiovisual anteriormente;

13.9.2 Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação (com fundamento no disposto no inciso IV do

caput do artigo 3º da Constituição Federal);

13.9.3 Obterem nota zero em um ou mais dos critérios dos itens.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

14.1 O proponente se responsabilizará pela contratação de prestadores de serviço devidamente capacitados, com notório conhecimento na área específica do objeto do projeto, cadastrado nos órgãos orientadores, disciplinares e fiscalizadores do exercício de suas profissões (por exemplo: CREA, CAU, dentre outros) e registro ativo para prestar os devidos serviços.

14.2 Anexar ao relatório e à prestação de contas os laudos/registros de responsabilidade técnica emitidos pelos prestadores de serviços, bem como os documentos técnicos (por exemplo: relatório de danos, projeto arquitetônico, estrutural, complementares, de acessibilidade, dentre outros) necessários à execução do projeto.

14.3 O proponente selecionado deverá fazer constar em todo o material de divulgação referente à proposta aprovada a logomarca da Prefeitura Municipal do Natal, de acordo com o manual de identidade visual estabelecido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM), sob pena de multa de 10% sobre o valor total do subsídio recebido, bem como as logomarcas do Governo Federal, Ministério da Cultura e Lei Paulo Gustavo.

14.4 O proponente selecionado deverá comunicar à Funcarte todo e qualquer reconhecimento público e/ou premiação (seleção para mostras e festivais, homenagens e/ou matérias de destaque em veículos de comunicação) que envolvam os produtos advindos desta Seleção Pública.

14.5 Os proponentes que tiverem suas propostas selecionadas nesta Seleção Pública terão até 12 (doze) meses para a execução da proposta. A contagem deste prazo se dará a partir da data de pagamento do apoio financeiro por parte da Fundação Cultural Capitanias das Artes – Funcarte.

14.6 As alterações que se refiram ao objeto, ao orçamento, às atividades a serem realizadas e às pessoas envolvidas no plano de trabalho deverão ser previamente **solicitadas e justificadas** ao Núcleo de Audiovisual e Novas Mídias da Secult/Funcarte. Tais modificações não poderão contrariar as disposições previstas nesta Seleção Pública e deverão ser devidamente relatadas e justificadas no relatório final do projeto.

14.7 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à seleção, cabem exclusivamente ao selecionado.

14.8 A Fundação Cultural Capitanias das Artes – Funcarte não se responsabilizará, em hipótese alguma, por atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros, realizados pelo proponente selecionado.

14.9 Os proponentes beneficiários dos recursos previstos no Art. 5º da Lei Complementar 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, deverão informar no formulário da proposta

(ANEXO II), e posteriormente formalizar através de **ofício (ANEXO IX)** a **realização de contrapartida social** a ser pactuada com o gestor da Cultura do Município (Funcarte), incluídas, **obrigatoriamente**, a realização de exposições gratuitas, assegurada a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, conforme determina o Art. 7º, da mesma Lei.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE

15.1 O monitoramento e fiscalização das propostas apoiadas financeiramente serão feitos pelo Núcleo de Audiovisual e Novas Mídias da Fundação Cultural Capitania das Artes – Funcarte, que irá acompanhar e supervisionar a execução das referidas propostas.

15.2 Caberá à Fundação Cultural Capitania das Artes – Funcarte realizar o pagamento aos proponentes das propostas contempladas conforme previsto nesta Seleção Pública.

16. DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COMPROMISSO

16.1 A partir da conclusão da etapa de seleção, os convocados receberão, via e-mail, o Termo de Execução, que deverá ser assinado virtualmente, por meio de plataforma com certificado digital (ex: Portal Gov.br, Autentique ou outro) e devolvido no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos como resposta ao e-mail do envio.

16.2 Os proponentes não convocados poderão ser chamados em caso de desistência de proponentes convocados, ou caso sejam destinados a este Edital recursos remanescentes dos outros editais da Lei Paulo Gustavo ou novos recursos pelo Governo Federal.

16.3 O selecionado poderá apresentar desistência em relação ao benefício deste Edital, mediante comunicado formal à Funcarte via e-mail.

16.4 Formalizada a desistência, será convocado o próximo classificado para a habilitação e assinatura do Termo de Compromisso.

16.5 O prazo de vigência dos termos de compromisso será estabelecido conforme o cronograma apresentado pelo proponente, com prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

17. DO PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO

17.1 O repasse do apoio por parte da Funcarte será sujeito aos descontos relativos aos impostos devidos de acordo com a Lei Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1 Os proponentes selecionados deverão entregar, em caráter de prestação de contas, de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, Decreto Municipal nº 12.932 de 27 de outubro de 2023 e Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do projeto, Relatórios de Execução do Objeto, conforme Art. 29, categoria II do Decreto de Fomento.

19. DAS SANÇÕES

19.1 A não aprovação da prestação de contas do projeto, na forma estabelecida na legislação aplicável e na Seleção Pública, sujeitará o proponente a devolver o valor parcial e/ou total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias após publicação do despacho que as rejeitou.

19.2 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial da proposta, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se o responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Esta seleção pública entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Os proponentes selecionados autorizam, desde já, a Fundação Cultural Capitania das Artes – Funcarte e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionar seu apoio, incluindo o uso da logomarca do Governo Federal e da Lei Paulo Gustavo, conforme determina sua regulamentação, além de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades das propostas selecionadas por esta Seleção Pública.

21.2 Esta Seleção Pública não impede que os proponentes contemplados obtenham outros recursos junto à iniciativa pública ou privada, utilizando ou não as Leis de Incentivo à Cultura vigentes no país. No entanto, qualquer outra parceria deverá ser comunicada à Fundação Cultural Capitania das Artes – Funcarte, seguindo os critérios de exposição e definição de logomarca e peças publicitárias (banners, distribuição de brindes e outras ações promocionais), conforme estabelecidos pelo Governo Federal, Lei Paulo Gustavo e pela Prefeitura do Natal, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social (SECOM). Ressaltamos que as normas citadas encontrar-se-ão disponíveis para consulta e orientação no Blog da Funcarte (www.blogdafuncarte.com.br) e no Núcleo de Audiovisual e Novas Mídias da Funcarte.

21.3 Esta seleção pública ficará à disposição dos interessados temporariamente na página eletrônica da Prefeitura Municipal do Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>), no Blog da Funcarte (www.blogdafuncarte.com.br) e definitivamente no Diário Oficial do Município, a partir da data de sua publicação.

21.4 A eventual revogação desta Seleção Pública por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.5 Os casos omissos relativos a esta Seleção Pública serão decididos pela Comissão de Seleção Artística e pelo Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, em última instância pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – Funcarte, tendo sempre como referência os princípios da Administração Pública.

21.6 A qualquer tempo, antes da data de abertura do processo de Seleção, poderá a Funcarte, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

21.7 É facultado à Funcarte promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

21.8 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.9 Serão invalidadas propostas cuja apresentação desvalorize ou exponham alguém a situação de constrangimento, bem como manifestações que firam os preceitos legais.

21.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas da presente Seleção Pública prevalecerá o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.11 Para dúvidas a respeito do edital e/ou inscrições entrar em contato com o Núcleo de Audiovisual e Novas Mídias ou a Equipe Lei Paulo Gustavo pelo e-mail lpgnatal@gmail.com ou pelo WhatsApp (84) 9 9149-7754

ANEXO II
FORMULÁRIO DA PROPOSTA

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
PROPONENTE PESSOA FÍSICA	
Nome do proponente:	
CPF:	
PROPONENTE PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
CNPJ:	
II - INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA	
Tipo de espaço	
<input type="checkbox"/>	Salas de cinema privadas que não compõem rede;
<input type="checkbox"/>	Cinema de rua;
<input type="checkbox"/>	Cinema itinerante;
<input type="checkbox"/>	Rele de salas de cinema com até vinte e cinco salas no território nacional;
Categoria	
<input type="checkbox"/>	Reforma ou restauro;
<input type="checkbox"/>	Manutenção e/ou funcionamento;
<input type="checkbox"/>	Estruturação ou modernização
III - RESUMO DA PROPOSTA (máx. 10 linhas)	

IV - HISTÓRICO DO ESPAÇO FÍSICO OU ITINERANTE (máx. 20 linhas, contendo resumo da atuação no audiovisual e ações de exibição, com enfoque no último ano)

V - DESCRIÇÃO DETALHADA DA REFORMA, RESTAURO, ESTRUTURAÇÃO OU MODERNIZAÇÃO QUE PRETENDE EXECUTAR OU DAS AÇÕES PARA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO (máx. 20 linhas)

VI - JUSTIFICATIVA - com enfoque na relevância artística e cultural (máximo 20 linhas)

VII – CRONOGRAMA

ETAPA	Mês/ano de início	Mês/ano de término

TOTAL				

**ANEXO III
SÍNTESE DO CURRÍCULO**

PROPONENTE - PESSOA FÍSICA

NOME DO PROPONENTE
FORMAÇÃO
EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL (max. 5 linhas)

PROPONENTE - PESSOA JURÍDICA

NOME DA INSTITUIÇÃO OU EMPRESA PROPONENTE
BREVE HISTÓRICO
PRINCIPAIS REALIZAÇÕES NA ÁREA CULTURAL (max. 5 linhas)

ANEXO IV-A
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(QUANDO O PROPONENTE ASSINA COMO LOCATÁRIO)

Eu _____, inscrito (a) pelo CPF nº _____, RG nº _____, na falta de documentos para comprovação de residência, em conformidade com o edital e disposto na Lei 7115 de 29 de agosto de 1983, declaro para os devidos fins, sob pena da lei, ser residente e domiciliado no referido endereço _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nela deveria constar ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Natal, ____ de _____ de 2024

Assinatura

ANEXO IV - B
DECLARAÇÃO DE CORRESIDÊNCIA
(QUANDO O PROPONENTE NÃO ASSINA COMO LOCATÁRIO)

NOME DO PROPONENTE	
Declaro para os devidos fins, junto a Prefeitura Municipal de Natal, que o proponente acima identificado é domiciliado no endereço de minha moradia, no endereço citado abaixo, em anexo encaminho comprovante de meu domicílio.	
Declaro ainda para todos os fins de direito perante as leis vigentes que a informação aqui prestada é de minha inteira responsabilidade, podendo, a qualquer momento, ser comprovada, inclusive em diligência dos órgãos municipais	
ENDEREÇO COMPLETO DA RESIDÊNCIA (RUA/AVENIDA, NÚMERO E COMPLEMENTO, SE HOVER)	
NOME DA PESSOA DECLARANTE	
DATA	ASSINATURA DO DECLARANTE DA CORRESIDÊNCIA

Declarante: reconhecer firma ou assinar igual Documento de Identificação, anexando a cópia do documento e do comprovante de endereço informado.

ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO A GRUPOS MINORITÁRIOS

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado em Natal-RN, DECLARO ser:

- preto(a) ou pardo(a);
- indígena;
- pessoa oriunda de povos tradicionais;
- pessoa oriunda de terreiro ou quilombola;
- pessoa integrante de populações nômades;
- pessoa do segmento LGBTQIA+;
- mulher;
- mãe solo;
- pessoa com deficiência. Especificar: _____;
- pertence a outras minorias. Especificar: _____;

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, e estou ciente de que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Estou ciente ainda de que esta declaração poderá ser objetivo de verificação posterior, para constatação da veracidade do afirmado.

Por ser verdade, firmo a presente.

Natal, _____ de _____ de 2024

Assinatura do declarante

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO E COMPATIBILIDADE

Declaro para os devidos fins, que de acordo com o § 3º do Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que não tenho relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e demais Vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, e ainda não sou membro do Conselho Municipal de Cultura, que Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Natal, _____ de _____ de 2024

Proponente

RG nº _____

CPF nº _____

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA DE NÃO HAVER
PRESTADO SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DO NATAL**

Eu, _____, RG: _____, proponente do projeto _____, declaro para os devidos fins que não prestei serviços ao Município do Natal até a presente data.

Natal, _____ de _____ de 2024

Proponente

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

Eu _____, CNPJ nº _____, proponente da proposta _____, por intermédio do(a) seu(ua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do Documento de Identificação nº _____ e CPF nº _____, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários do disposto V do Art. 27, da Lei nº 8.666, de 21/07/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, que não emprego qualquer menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprego menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Natal, _____ de _____ de 2024

Proponente

ANEXO IX
MODELO DE OFÍCIO - CONTRAPARTIDA SOCIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NATAL –
DÁCIO GALVÃO

A/C FUNCARTE

OFÍCIO

NOME DO(A) PROPONENTE, naturalidade, estado civil, atuação profissional, CPF/CNPJ
XXX.XXX.XXX-XX, RG XXX.XXX-XXX, residente e domiciliado à XXXXXXXX, Bairro XXX,
Natal/RN, CEP XXXXX-XXX, afirma o que se segue.

O(A) referido(a) foi proponente dos projetos NOME E CATEGORIA DO PROJETO,
contemplado na SELEÇÃO PÚBLICA Nº 000/2024 - APOIO FINANCEIRO A REFORMAS,
A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CINEMAS DE RUA
PÚBLICOS OU PRIVADOS E DE CINEMAS ITINERANTES, EM CONFORMIDADE COM O
INCISO II, DO ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 - PAULO GUSTAVO.

Atendendo ao exposto no artigo **15.9** do edital acima mencionado, informa que a
contrapartida social do projeto (INSERIR CONTRAPARTIDA SOCIAL PROPOSTA).
Atendida a requisição efetivada por este órgão, firma o presente termo.

Natal, _____ de _____ de 2024

Assinatura do(a) proponente

ANEXO X

CARTA DE ANUÊNCIA DE INTEGRANTE DE PROJETO

Eu, _____
_____, inscrito no CPF n.º _____, RG n.º _____, residente
na _____ (endereço
completo) _____, no
município / estado de _____,

DECLARO, para os devidos fins, que concordo em participar do projeto
(título) _____

_____, inscrito no edital **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 000/2024 - APOIO FINANCEIRO A REFORMAS, A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CINEMAS DE RUA PÚBLICOS OU PRIVADOS E DE CINEMAS ITINERANTES, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, DO ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 - PAULO GUSTAVO** por (nome do proponente) _____, no qual desempenharei a função de _____, conforme estabelece o referido projeto. Declaro ainda, ter ciência do teor das atividades propostas pelo proponente supracitado, assumindo perante a Secult/FUNCARTE que desenvolverei as atividades que me competem, pelo período de execução previsto no referido projeto, serviços pelos quais receberei a remuneração apresentada no orçamento detalhado do projeto. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Natal, ____ de _____ de 2024

Assinatura

ANEXO XI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELA **SELEÇÃO PÚBLICA Nº 000/2024 - APOIO FINANCEIRO A REFORMAS, A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CINEMAS DE RUA PÚBLICOS OU PRIVADOS E DE CINEMAS ITINERANTES, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, DO ART. 6º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195 - PAULO GUSTAVO., DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

1. PARTES

1.1 A FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES, neste ato representado por DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal e da Prefeitura do Natal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento

afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 As ações serão realizadas pelos Comitê Gestor da Lei Paulo Gustavo, Departamento de Programas, Projetos e Eventos Culturais e Departamento de Artes Integradas.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de doze meses.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no [INFORMAR ONDE SERÁ PUBLICADO]

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de [LOCAL] para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

